



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.654/PMMA/2022.

“ESTABELECE ORIENTAÇÕES SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA - RONDÔNIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO, que a cobertura vacinal contra a COVID-19, com ao menos uma dose, chegou a 71,10% (setenta e um virgula dez por cento) da população adulta no município de Ministro Andreazza-RO.

CONSIDERANDO, que o Município de Ministro Andreazza atingiu mais de 50% (cinquenta por cento) da população de vacinados com a segunda dose com a vacina de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, a redução na taxa de transmissão e na diminuição da hospitalização decorrente de complicações da COVID-19, no âmbito municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir da publicação do deste Decreto, fica facultado o uso de máscaras em ambientes abertos e fechados, no Município de Ministro Andreazza-RO, salvo em Unidades de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de piora do cenário epidemiológico e/ou assistencial da Covid-19 no município, enquadrando-se nas fases: amarela, laranja ou vermelha, o uso da máscara de proteção facial torna-se obrigatório mesmo em ambientes abertos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de março de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 31/03/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003